

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO P0147/24-01**PROCESSO Nº. 147/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO – P0147/24-01**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de I.....o,, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 147/2024 – Dispensa de Licitação nº. 0031/2024, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**. Conforme especificações do Termo de Referência do Processo 0147/2024 – Dispensa de Licitação nº. 031/2024.

ITEM	UND	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
01	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI ACÁCIAS
02	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI CANELAS
03	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI DO BAIRRO CEDRO
04	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI DELFINO MAGALHÃES
05	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI DONA IVONE SILVEIRA
06	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI NOVA AMÉRICA
07	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI PROFª HELOÍSA VELOSO DOS ANJOS SARMENTO
08	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	CEMEI SANTA LÚCIA
09	SER	01	455975	INSTALAÇÃO DE REDE DE LÓGICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA POLIESPORTIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Justifica-se a contratação da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, através de um processo de dispensa de licitação, baseado na norma vigente e nos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, Inciso IX, justificada primeiro pela vocação e vasta experiência da empresa criada para, dentre outras atividades desenvolvidas, executar serviços de construção de escolas, assim como para as obras realizadas para o município com a mesma capacidade técnica daqueles serviços prestados no mercado e pela economia prevista por praticar preços de serviços menores, além de usufruir de estrutura logística de equipamentos e recursos humanos mobilizados para

executar esse tipo de serviços para a municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA

O prazo para execução do contrato será de 03 (três) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024 a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Engenheiro Civil Walber Santos Macedo, CREA MG MG-374937, CPF nº 120.498.996-61 responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- B). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- C). Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- D). Rejeitar todo e qualquer material e prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- E). Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a prestação de serviços.
- F). Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do Município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- A). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- B). Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente do fornecimento por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- C). Cumprir fielmente as exigências deste Contrato.
- D). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Contrato.
- E). À contratada caberá sanar irregularidades que venham a ser apontadas, submetendo os itens à nova verificação, ficando o pagamento suspenso até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- F). Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria de Educação qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste termo, para adoção das medidas cabíveis;
- G). Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Montes Claros, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por este;
- H). Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato
- I). Informar, por escrito, à Secretaria de Educação, caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, cabendo àquela a definição do novo prazo;
- J). Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências dos órgãos deste Município, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- K). Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- L). Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do órgãos deste Município;
- M). Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos que se fizerem necessários, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

N). Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

O). A Contratada fica obrigada a emitir pareceres e até contraprovas, caso arguido por estância técnica superior que assim demandar, INMETRO, ABNT, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **587.831,60 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, com base nas tabelas oficiais de orçamento disponibilizadas pela ESURB, que adota o BDI para empresas públicas no percentual de 20,36%.

7.1. O pagamento decorrente do serviço prestado objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2024, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		DIRETORIA PEDAGÓGICA						
Unidade	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020703	12	361	0034	2	79	33903999	1500- Recursos não vinculados de impostos	2739
020703	12	365	0034	2	85	33903999	1500- Recursos não vinculados de impostos	2887

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;

I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não haverá relação jurídica entre a subcontratada e a administração pública, podendo ocorrer um descontrole na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

A). A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

B). Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

C). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

D). Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

E). 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento e prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviço.

F). 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

G). As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 0147/2024 – Dispensa de Licitação nº. 031/2024, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE CONTRATOS
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO P0147/24-01

I - Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

II- Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência serviços e, estando de acordo com a Ordem de serviço será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

III-. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na existência de material e prestação de serviços inadequado.

IV-. Na hipótese dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

V-. Na hipótese da prestação de serviços apresentar irregularidade não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários. Após isso, a Contratada estará sujeita às penalidades conforme disposto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Educação

Rep.
CPF/MF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

